



J
B

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FLOR

----- **Mandato 2017/2021** -----

----- **ATA NÚMERO DEZOITO** -----

----- Ao décimo terceiro dia do mês de outubro, do ano dois mil e vinte, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Vila Flor, convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a presidência do membro Gracinda de Fátima Fraga Carvalho Peixoto, Presidente da mesa, Maria da Assunção Gouveia Bártolo Matias, 1.ª Secretária e por Emílio José Meireles Almendra, 2.º secretário. -----

----- Estiveram presentes na sessão os seguintes Membros da Assembleia Municipal:-

----- Artur Manuel Pires; João Carlos Alves Valério; Michel Lima Monteiro; Eurico Manuel Evaristo Trigo; Joni Micael Bento Ledo; Olívia Amélia Diogo Martins; Berta Augusta Teixeira de Vilhena Carneiro de Carvalho; Hernâni Joaquim Vilares Teixeira; Ânia Raquel Dionísio Teixeira; Filipe Azevedo Teixeira; Armando dos Anjos do Bem Teixeira. -----

----- Faltou a esta reunião, o membro da AM da coligação Acreditar PPD/PSD-CDS/PP, André Marcelino Garcia Ferreira. -----

----- Estiveram também presentes na sessão, os seguintes Presidentes de Junta: -----

----- Fábio Lúcio Trigo Queijo; Frederico Macedo Teixeira; António João Barros Rodrigues; Manuel António dos Prazeres Madureira; Vítor Cassiano Queijo Pereira; Fernando Augusto Silva Brás; Armindo António Olmo; Alípio Alberto Monteiro Fernandes; José António dos Santos Ferreira; Carlos José Almeida Seixas; Justino Manuel Bernardo dos Santos. -----

----- Faltou a esta reunião o Presidente da União de Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, Joaquim Filipe Frutuoso Correia. -----

----- Faltou a esta reunião o Presidente da Junta de Freguesia de Freixiel, João Jorge Gouveia Garcia. -----



----- Faltou a esta reunião o Presidente da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, António Abel Fraga. -----

----- O Órgão Executivo esteve representado por: -----

----- Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da CMVF. -----

----- Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, Vice-Presidente da CMVF. -----

----- Abílio Batista Maia Evaristo, vereador do PS. -----

----- Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, Vereadora da coligação ACREDITAR PPD-PSD/CDS-PP. -----

----- Faltou a esta reunião o Vereador da coligação ACREDITAR PPD-PSD/CDS-PP, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo. -----

----- Constatada a existência de Quórum, a Presidente da mesa declarou aberta a terceira Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Flor. -----

----- **PONTO UM: PERÍODO DA ORDEM DO DIA (ART.º 39.º): EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES.** -----

----- **A Presidente da AM** informou que o Presidente da CMVF lhe pediu para transmitir que foi votar à CIM-TTM a Bragança para o Vice-Presidente da CCDR-N mas que logo que possa estará presente na reunião. Informou também que a Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM) mandou uma pequena nota acerca do congresso, onde esteve presente a 1.ª Secretária Assunção Matias e indicou que irá enviar essa informação a todos os membros da AM. Não havendo mais intervenções, passou ao ponto seguinte. -----

----- **PONTO DOIS: TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTE E URGENTE, DESDE QUE PELA SUA NATUREZA NÃO POSSAM TRANSITAR PARA UMA PRÓXIMA REUNIÃO.** -----

----- Não houve intervenções. -----

----- **PONTO TRÊS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FLOR.** -----

----- **O Membro da AM Olívia Martins (Coligação “Acreditar” PPD/PSD-CDS/PP)** disse que a Coligação Acreditar teve conhecimento de uma proposta de uma alteração ao Regimento, contudo, nada refere quanto à aprovação do Regulamento enviado. O ponto diz que é uma proposta de alteração ao Regimento da AM de Vila Flor. Questionou se, havendo uma alteração ao regimento, não terá que haver um regulamento também. Questionou como é que se passa de imediato à aprovação do Regimento, sem antes aprovarem o regulamento. Mencionou que, na proposta apresentada pelo PS, no ponto 2 quando diz que, “reuniões de Assembleia Municipal, poderão ser transmitidas em



registo de som e imagem...”, deverá constar “reuniões da Assembleia Municipal, devem ser transmitidas em registo de som e imagem...”. -----

----- **O Membro da AM Joni Ledo (BE)** disse que na questão do “poderão ser transmitidas em registo de som e imagem...”, dá a ideia clara de que pode ou não a Assembleia ser transmitida. Explicou que, na proposta, onde diz que fica vedado o tratamento dos dados, se quiser pegar só na intervenção que lhe diz respeito, não pode. Quem a quiser ouvir, vai ter que pegar num vídeo de três ou quatro horas. Disse que entende perfeitamente o porquê de andarem com estas especificidades todas. Questionou se o PS estaria disponível para fazer a alteração desta situação. Disse que não entende a questão dos eleitos que metem a sua cara em listas para serem candidatos e depois tenham problemas em que o povo saiba que estão na AM. Não consegue entender qual o problema gigantesco com a Proteção de Dados, numa situação em que alguém coloca o seu nome numa lista candidata e é eleito pelo povo, mas só é eleito para algumas coisas. Disse que o não ter direito à sua intervenção é estar a vedar algo a que atualmente tem direito mas que vai passar a deixar de ter por causa da preocupação do PS na Proteção de Dados. Questionou se querem tirar essa intenção ou se querem mantê-la. -----

----- **O Membro da AM João Valério (PS)** Em relação às questões colocadas pelo membro da AM Olívia Martins, disse que o 2.º Secretário Emílio Almendra irá explicar melhor a proposta. Em relação ao membro da AM Joni Ledo, quando disse que as pessoas dão a cara por uma lista, indicou que, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) foi aprovado em 2018 e não voltou a haver eleições depois disso. Não sabe se o membro da AM Joni Ledo irá andar novamente como coordenador autárquico nas próximas eleições mas se andar, vai ter que fazer o tratamento de dados pedido pelo seu Partido. Referiu que, quando consta que é vedado o tratamento de dados, não está lá que não pode ter acesso à sua intervenção. Quer dizer que os seus dados não podem ser tratados por outras pessoas ou entidades. Esta expressão, decorre diretamente da Lei e serve para que ninguém pegue nos seus dados e possa fazer, por exemplo, uma campanha publicitária com ela. Deu o exemplo, quando o membro da AM Joni Ledo tiver um filho em idade escolar, também vai assinar uma declaração em como é vedado o tratamento de dados. Disse que nunca o incomodou que se transmitisse fosse o que fosse. Incomodava-o o facto de, na transmissão que fazia o membro da AM Joni Ledo das suas intervenções, que violavam o mais básico princípio de um debate democrático, que é o princípio do contraditório, porque o membro da AM Joni Ledo só transmitia a parte relativa à sua intervenção. Disse que ficava a ideia de que não havia resposta e ficava a ideia de que mais ninguém dizia nada. Em relação à Proteção de Dados, referiu que se deve sentir confortável porque é para a salvaguarda de todos, pois não há nenhum pormenor nem nada que impeça o exercício da Democracia. -----

----- **O Membro da AM Emílio Almendra (PS)**, relativamente às questões colocadas, disse que primeiro tem que haver uma proposta e depois um regulamento. Referiu que a proposta de alteração ao Regimento que apresentaram, inclui o regulamento, que é o que está escrito no ponto n.º 3 que diz “As transmissões das reuniões da Assembleia

Municipal são reguladas por regulamento específico anexo ao presente Regimento". Disse que um contém obviamente o outro e portanto, não são independentes. Informou que a alteração regimental regula a questão das transmissões e vem tudo contido na mesma proposta. Na questão colocada sobre a palavra "poderão", disse que é somente uma questão de semântica, que tem a ver com o facto do registo de som e imagem, direto ou diferido, porque é necessário (por uma questão de clareza) fazer a separação do que é registo de som, (que já está a ser feito) e de som e imagem (que é o que se pretende transmitir). Se for necessário alterar a palavra "poderão", não vai em nada contra aquilo que é o espírito da proposta. Relativamente à questão da impossibilidade do Tratamento de Dados, indicou que, não há qualquer intenção de vedar o que quer que seja, tem a ver com a questão do registo com a RGPD e também com a proteção daquilo que será o Gestor de Dados desta AM que foi discutido na reunião de AM anterior e que ainda não se sabe se será através da Câmara ou através da AM. Referiu que é uma questão da própria figura, que é quem irá assumir a responsabilidade da gestão dos dados de tudo que se irá passar na AM. Disse que não está por trás desta obrigatoriedade mais do que uma proteção daquilo que será o que vai ser transmitido, não só dos dados dos membros da AM, mas também, daqueles que poderão vir a intervir como público e que precisam que os princípios básicos, daquilo que é uma AM, sejam resguardados. Mencionou que este regulamento é um pouco rígido na questão da Proteção de Dados e da forma como é passado para fora o próprio vídeo e tentar evitar uma série de situações que não são consentâneas com a dignidade que tem uma Assembleia Municipal. -----

----- **O Membro da AM Joni Ledo (BE)** relativamente à Proteção de Dados, concorda plenamente e preza os dados que devem ser prezados, mas entende que pode dar a sua opinião mesmo que esta seja contra a Lei. No seu entender, a Proteção de Dados não se deveria colocar em eleitos locais, quando estes estão num órgão eleito localmente para esta função, concretamente nesta questão específica da transmissão (como é transmitida na Assembleia da República e nos Governos Regionais). Entende também que, as reuniões das Comunidades Intermunicipais e das Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) deveriam ser transmitidas, porque ninguém sabe praticamente o que ali se passa, sendo órgãos muito pouco democráticos. Salientou que é a favor da transmissão e não acha que a Proteção de Dados faça sentido neste caso específico. Mencionou que o membro da AM João Valério tem muita preocupação com a Proteção de Dados em algumas coisas. Já quando transmite as suas intervenções, poderia transmitir o contraditório, ou seja, ou não transmitia a intervenção do BE na AM ou teria que transmitir também o contraditório do PS, violando um dos direitos fundamentais do membro da AM João Valério que é a Proteção de Dados. Disse que ainda bem que o membro da AM João Valério veio esclarecer que pode tratar os dados que lhe dizem respeito e também que pode usar as suas intervenções para as divulgar. Convidou o membro da AM João Valério a ir fazer o contraditório quando o BE organizar um Comício e disse que também o pode convidar a ir a um Comício do PS fazer o contraditório ou à sua página pessoal das redes sociais. -----

----- **O Membro da AM João Valério (PS)** disse que uma das coisas que está no RGPD é exatamente a possibilidade da dedução de oposição do titular dos dados, para salvaguardar tanto uma face como a outra. Disse que não tem problemas com a proteção de dados enquanto eleito, salientando que é professor há 26 anos e é responsável pelo que diz. Disse que a Lei foi imposta, ela existe e tem que ser cumprida. Em relação ao convite que recebeu, disse que não sabe qual será o papel do membro da AM Joni Ledo nas próximas eleições, nem mesmo o seu próprio papel, mas irá com muito gosto, até porque sempre tiveram uma relação pessoal pautada pelo respeito. Indicou que se tiverem alguma ação nas próximas eleições, fica o convite para marcarem um debate, na rádio ou noutro meio de comunicação qualquer para falarem, sem limites, sobre o Concelho. -----

----- **O Membro da AM Olívia Martins (Coligação "Acreditar" PPD/PSD-CDS/PP)** disse que o RGPD é muito posterior ao Código Civil e disse que no artigo n.º 79, tutela o direito à imagem portanto, já está protegida, não havendo regulamento que valha. Indicou que o RGPD veio muito posteriormente para salvaguardar outro tipo de situações, como a de usarem a imagem numa outra situação em que não seja aquela em que está a desempenhar função. Disse que a proteção de dados está já salvaguardada em Lei sem o RGPD. Enquanto membro da AM, entende que qualquer pessoa pode filmar e não tem problema nenhum com isso, apenas não pode usar a sua imagem noutro tipo de situação que não seja aquela em que desempenha funções para as quais foi eleita. Referiu que tudo isto está muito bem explicado no artigo n.º 79 do Código Civil e que o RGPD veio resguardar outro tipo de situações. Indicou que na AM estão todos de forma transparente, sem qualquer tipo de problema e não há ninguém com problema em que a imagem ou a voz seja projetada para o exterior. -----

----- **A Presidente da AM** questionou os membros da AM se devem alterar na proposta, a palavra "poderão" para "deverão". -----

----- **O Membro da AM João Valério (PS)** disse que o facto de estar a palavra "poderão" no regulamento, não tem nada a ver com o poder ou com o dever, tem a ver que, no regulamento, há determinados tipos de situações em que a AM pode não ser transmitida. Pessoalmente, não lhe interessa se está "deverão" ou "poderão". Não tem a ver com força de Lei ou de regulamentação. Indicou que há duas ou três situações tipificadas, onde a transmissão pode ser interrompida, como por exemplo, um município que não queira que a sua intervenção seja transmitida. Disse que, à parte o jogo político que foi feito, se reconhecerem a vontade de transmitir as reuniões de AM, devem encerrar este capítulo e criar rapidamente as condições para fazer a transmissão da AM. Disse que o poder da cidadania e da democracia fica mais salvaguardado. -----

----- **A Presidente da AM**, após consultar todas as bancadas, indicou que a palavra "poderão" deverá ser substituída, na Proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal, pela palavra "deverão". -----

----- **A Presidente da AM** colocou Proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Vila Flor" (Anexo I) a votação. -----

----- **Votação:** A Proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Vila Flor” (Anexo I) foi aprovada por unanimidade. -----

----- **O Membro da AM Olívia Martins (Coligação “Acreditar” PPD/PSD-CDS/PP)** apresentou uma Declaração de Voto citando o seguinte texto: *“Quanto à proposta em si, verificámos que o PS refere no seu 3.º parágrafo que o Regimento não permite a gravação, o que é falso, uma vez que as Assembleias Municipais, são há vários anos gravadas em sistema áudio e nunca se levantou tal impedimento. Situação diferente era se o nosso Regimento dissesse que não era permitida a sua gravação. Não se trata pois, de uma alteração ao Regimento, mas sim uma regulação de uma situação omissa, Art.º 24. Perante tal proposta, é possível decifrar que o parecer solicitado pela Presidente da Assembleia Municipal à ANAM, não mereceu total credibilidade junto do proponente, levando o próprio proponente que emitisse pareceres a seu belo prazer. Finalizando, podemos concluir que a regulamentação a ser acrescentada no Regimento, mais não é do que uma proposta apresentada pela Coligação Acreditar e votada contra pela bancada Socialista. (Se dúvidas houver, encontra-se aqui um anexo). A bancada da Coligação Acreditar, vota favoravelmente à proposta apresentada, não necessitando de artimanhas para se fazer valer da sua pretensão, que é as transmissões das reuniões de Assembleia Municipal em seguimento de som e imagem, em direto ou em diferido nos meios eletrónicos disponibilizados pelo Município”.* -----

Mencionou que sempre foi do entender da Bancada Acreditar, quando apresentaram a sua proposta na reunião de AM do dia 30 de junho, que as reuniões de AM pudessem ser emitidas em direto ou em diferido para toda a população nos meios que irão ser disponibilizados pela CMVF, para que o mesmo pudesse chegar a todas as pessoas. -----

----- **O Membro da AM Emílio Almendra (PS)** disse que o membro da AM Olívia Martins não apresentou propriamente uma Declaração de Voto, mas sim, uma série de considerações que não poderiam ficar sem resposta. Referiu que dizer que o Regimento da AM permite gravação é verdade, mas a proposta que o PS colocou e que todos queriam não é a gravação, mas sim a transmissão e o Regulamento não permitia a transmissão. Dizer que a proposta do PS é a cópia do que tinha sido apresentado, não é verdade. A proposta que a Coligação Acreditar tinha apresentado, em nada garantia o que aqui está hoje garantido, nem nos direitos fundamentais nem nos direitos legais. Quando o PS diz, na sua proposta, que as transmissões não são permitidas pelo Regimento da AM é verdade, o que é permitido é a gravação. Referiu que fizeram a proposta de modo individual porque a bancada do PS não concordou nem podia compactuar com a mensagem que a Coligação “Acreditar” PPD/PSD-CDS/PP passou para fora, quando disse que o PS chumbava a transparência. -----

----- **O Membro da AM João Valério (PS)** disse que já são feitas gravações da AM há muito tempo, mas estas servem apenas como suporte administrativo para fazer a Ata. Em relação à questão da cópia da proposta da Coligação “Acreditar” PPD/PSD-CDS/PP, disse que a proposta do PS, não é cópia nenhuma. Fizeram a proposta com base nos conhecimentos disponíveis, no regimento e foi apresentada. Não se lembra que a

Coligação "Acreditar" PPD/PSD-CDS/PP tenha apresentado uma proposta de Regimento com um articulado claro e definido. -----

----- O presidente da CMVF justificou o seu atraso dizendo que foi cumprir o seu dever de votar a Bragança e que também já o fez nesta AM. Solicitou a todos os membros da AM que sejam portadores da mensagem da Direção Geral de Saúde (DGS), que se está a viver uma segunda vaga derivada da COVID-19 bastante intensa. Solicitou que não se fizesse aproveitamento político da pandemia, que têm que estar todos unidos e de mãos dadas para resolver os problemas. Indicou que o Presidente da CMVF não foi informado oficialmente de nada. Disse que é a Saúde que trata dos casos relativamente aos infetados mas que estão dispostos a colaborar com todas as instituições. Informou que houve um problema na Escola Secundária, na cozinha, mas que o pessoal já foi substituído e as refeições estão a ser fornecidas por uma empresa externa. Informou também que anda a circular um vídeo nas redes sociais, a dizer que o Presidente da CMVF anda a esconder os números dos contaminados mas que é mentira. Há várias pessoas contaminadas e referiu que sabe dos casos ao mesmo tempo que toda a gente, só é chamado se houver algum caso mais complicado e se houver, estará presente para ajudar a resolver. Solicitou aos Presidentes de Junta de Freguesia para estarem atentos, e em caso de alguma informação, devem contactar com a Câmara. Terminou desejando a todos um resto de bom dia com muita saúde que nos dias que correm é o mais importante. -----

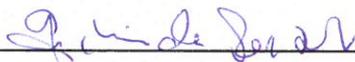
----- A Presidente da AM, não havendo mais inscrições para intervenção, deu por encerrado o ponto da ordem do dia. -----

----- PUNTO CUATRO: ELEIÇÃO INDIRECTA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE. -----

----- A Presidente da AM informou que estava aberta a votação, que decorre entre período das dezasseis às vinte horas e indicou a todos os membros da AM para que, um de cada vez, com o respetivo distanciamento, procedessem à votação. -----

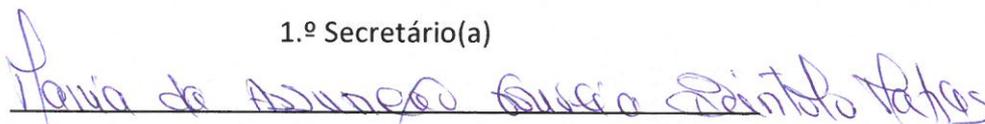
----- Nada mais havendo a declarar, sendo vinte horas, a Presidente da AMVF deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata. -----

A Presidente da Mesa



(Gracinda de Fátima Fraga Carvalho Peixoto)

1.º Secretário(a)



(Maria da Assunção Gouveia Bártole Matias)



J

2.º Secretário(a)

Emílio José Meireles Almendra
(Emílio José Meireles Almendra)

ANEXO I



PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA AS TRANSMISSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FLOR

As reuniões da Assembleia Municipal de Vila Flor serão transmitidas, em direto, nos meios eletrónicos disponibilizados pelo Município de Vila Flor, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei geral.

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente regulamento tem como objeto a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online das Reuniões da Assembleia Municipal de Vila Flor, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela Autarquia.

ARTIGO 2º

DIREITOS DOS INTERVENIENTES

1 - O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria;

2 - O consentimento deve ser prestado quer pelos intervenientes que estão no exercício de funções quer pelos intervenientes que estejam no



exercício do direito à participação, mesmo que este último se traduza apenas na mera presença ou assistência nas reuniões dos órgãos municipais.

3 - Nas reuniões dos órgãos do município, em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 - O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente regulamento.

5 - A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.

6 - No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

7 - Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que pretendam assistir à reunião, e que previamente tenham manifestado o seu não consentimento, de forma a que não surjam nas imagens transmitidas.

ARTIGO 3.º

FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1- Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, não profissional, efetuada pelos Serviços do Município, estando explicitamente excluídos do conteúdo a publicar, a legendagem e o comentário.

2- Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.

3- O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger

4- Fica expressamente proibido qualquer tratamento de dados.

5- Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses vitais dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da Reunião da Assembleia, o Órgão reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.

6- A todo tempo a Assembleia Municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das Reuniões desse Órgão Autárquico.

ARTIGO 4º

ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

O presente regulamento poderá estar sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Assembleia Municipal de Vila Flor, dirigida à sua Presidência.

ARTIGO 5º
DÚVIDAS E OMISSÕES



As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia Municipal de Vila Flor com base na Lei da Proteção de Dados Pessoais.

ARTIGO 6º
PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regulamento entrará em vigor a partir do momento em que a Autarquia de Vila Flor consiga reunir os meios técnicos e humanos para a gravação das sessões.

Vila Flor, _____ de _____ de _____

ANEXO

Declaração

(n.º 4 do artigo 2.º do regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões da Assembleia Municipal de Vila Flor)

Eu (nome completo) ____, portador(a) da Assembleia Municipal de Vila Flor do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ____, válido até __/__/20__, residente em ____, com o(s) contacto(s) ____, declaro que:

1 - Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens obtidas durante a realização das reuniões da Assembleia Municipal de Vila Flor, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens e fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Vila Flor designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: presidente-cm@cm-vilafior.pt ou Município de Vila Flor, Avenida Marechal Carmona, 5360 Vila Flor.





4 - Mais, como conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pelo Município de Vila Flor, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizados no RGPD, pelo prazo legalmente permitido.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: ____ de ____ de ____

____ ii

Assinatura

i Contacto telefónico ou correio eletrónico.

ii Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.